



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 779,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003540/2004-93, de 22/07/2004, resolvem:

Art. 1º Cancelar, a pedido da Interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 110, de 27 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2002, para a empresa Gertec Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 35.819.226/0001-01.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º, a partir do ano-base de 2004, inclusive, a empresa deverá efetuar o ressarcimento dos benefícios usufruídos, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 780,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001221/2010-91, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 18, de 16 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2007, à empresa DIGS Informática S/A. - Indústria, Comércio e Serviços, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.919.930/0001-67.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 781,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001865/2010-80, de 1 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 330, de 30 de maio de 2007, publicada no DOU de 31 de maio de 2007, à empresa Tecnopoint Informática, Assessoria e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.331.395/0001-78.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 782,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001866/2010-24, de 1 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 37, de 18 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2002, à empresa Ecafix Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.322.953/0001-23.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 730, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002516/2010-85, de 12 de julho de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa RGT Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.943.957/0001-95, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Estabilizador de tensão microprocessado.
Modelos: PRECISION, SENSE, SENSE PRO, SIDE WAY, SENSE WIDE.

Produto 2: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado ou No-Break.

Modelos: INFINIUM DIGITAL, INFINIUM WIDE, INFINIUM HOME, MICRON II, SAVE, SENIUM, SENIUM ATM, SENIUM SERVER, SENIUM WIDE, EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO EASY WAY, EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO EASY PRO, EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO EASY JET.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 731, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002780/2010-19, de 27 de julho de 2010, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Gigacom do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.668.701/0001-29, atende à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvido no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 2010.

Produto: Aparelho transmissor com receptor incorporado para comunicação de dados via rádio-frequência, e taxa de transmissão superior a 34 Mbits/s.

Modelo: TERALINK ATX - 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

DESPACHOS

Processos: 1) OC-0866/2010-Objeto: Chapa lisa de aço - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 8.800,00. 2) OC-0868/2010 - Objeto: Tubos de aço ASME - Contratada: Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 2.681,13. 3) OC-0870/2010 - Objeto: Anéis de aço ASME - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 475.000,00. 4) OC-0893/2010 - Objeto: Tubos de aço ASME - Contratada: Tubexpress Com. Import. Export. Ltda - Valor: R\$ 24.706,83. 5) OC-0894/2010 - Objeto: Chapa lisa de aço - Contratada: Cassio e Cassio do Brasil Com. de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 46.947,60. 6) OC-0911/2010 - Objeto: Tubos de aço - Contratada: Açobras Aços Brasileiros Ltda - Valor: R\$ 35.278,79. 7) OC-0916/2010 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 480.240,40. 8) OC-0923/2010 - Objeto: Flanges de aço ASME - Contratada: Açoflan Distr. de Conexões e Flanges Ltda - Valor: R\$ 5.719,00. 9) OC-0932/2010 - Objeto: Eletrodos revestidos - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - Valor: R\$ 1.290,26. 10) OC-0944/2010 - Objeto: Fluxo, arame e eletrodo para solda - Contratada: Engesolda Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 7.181,95. 11) OC-0945/2010 - Objeto: Varetas de solda - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - Valor: R\$ 2.350,00. 12) OC-0946/2010 - Objeto: Eletrodo revestido - Contratada: Carbraz Luar Com. e Exp. Ltda - Valor: R\$ 1.783,80. 13) OC-0951/2010 - Objeto: Vareta de solda - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - Valor: R\$ 8.768,76. 14) OC-0962/2010 - Objeto: Juntas espiraladas - Contratada: Mundo das Juntas Comércio e Indústria Ltda - Valor: R\$ 3.142,80. 15) OC-0963/2010 - Objeto: Juntas metálicas - Contratada: Sermap Comércio e Serviços Ltda - Valor: R\$ 23.582,04. 16) OC-0964/2010 - Objeto: Flanges e curvas - Contratada: Açoflan Distr. de Conexões e Flanges Ltda - Valor: R\$ 20.661,69. 17) OC-0966/2010 - Objeto: Fornecimento de 2 tampos reborçados - Contratada: Unitampcos Equipamentos Industriais Ltda - Valor: R\$ 71.400,00. 18) OC-0969/2010 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: N.A.Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 69.405,00. 19) OC-0970/2010 - Objeto: Chapa lisa de aço - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 52.800,00. 20) OC-0972/2010 - Objeto: Estojo, parafuso e porca de aço - Contratada: ASTM - Assessorias Técnicas Metalúrgicas Ltda - Valor: R\$ 1.070,26. 21) OC-0975/2010 - Objeto: Flange e curva - Contratada: Açoflan Distr. de Conexões e Flanges Ltda - Valor: R\$ 29.630,71. 22) OC-0978/2010 - Objetos: Tubos de aço - Contratada: Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 17.390,46. Parecer Jurídico VRH-026/2010 Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processos de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias,